



**CONTAS DA PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – EXERCÍCIO DE 2013**

**DESPACHO INICIAL**

O Vereador *Paulo Cândido Ribeiro*, Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí/SP (biênio 2015/2016), cumpre o dever de comunicar a toda população, que foram recepcionadas por esta Casa de Leis no dia 21 de julho de 2015, o parecer prévio DESFAVORÁVEL às Contas da Prefeitura de São Bento do Sapucaí/SP – Exercício de 2013 (TC-002063/026/13), de autoria da E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, achando-se, portanto, à disposição do Prefeito Municipal para elaborar defesa técnica no prazo de 15 (quinze) dias, à Comissão de Orçamento e Finanças para emissão de parecer no prazo de 30 (trinta) dias e aos vereadores e população em geral para exame e apreciação, tudo em conformidade com o artigo 349 do Regimento Interno desta Câmara Municipal e artigo 31 da Constituição Federal.

São Bento do Sapucaí – SP, 21 de julho de 2015.

**Ver. Paulo Cândido Ribeiro**  
**Presidente da Câmara**



**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**  
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**4ª Ordinária da Segunda Câmara, dia 03/03/2015.**

**ITEM: 40**

**Processo:** TC- 002063/026/13 - **PARECER**

**Prefeitura Municipal:** São Bento do Sapucaí

**Exercício:** 2013.

**Prefeito (s):** Ildefonso Mendes Neto

**Acompanha (m):** TC- 2063/126/13

**Procuradora de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa

**Fiscalizada por:** UR-07 - DSF-II

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, referentes ao exercício de 2013.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela **UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR-7** que, em relatório juntado às fls. 8/39 dos autos, apontou falhas quanto aos itens fiscalizados, destacando-se:

- 1- Resultado da Execução Orçamentária.** Déficit de 9,23%; Alterações orçamentárias de 30,78%, acarretando o descumprimento do parágrafo 1º, do artigo 1º da LRF, e do inciso II, do artigo 6º da LDO;
- 2- Dívida de Longo Prazo.** Evolução da dívida de longo prazo em 87,33%, em relação àquela apurada no exercício de 2012 ;
- 3- Precatórios.** Pagamento insuficiente da quota devida, referente aos precatórios de 2013;
- 6 - Pagamento Excessivo de Horas Extras.**

Devidamente notificado, o responsável juntou às fls. 49/145 razões de defesa, propugnando pela regularidade dos atos analisados:



**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**  
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Técnica, Jurídica e Chefia de ATJ), **bem como Ministério Público da Casa opinam pela emissão de Parecer desfavorável**, tendo em vista as falhas apontadas no Relatório de Fiscalização.

**É O RELATÓRIO.**

**VOTO.**

**AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, relativas ao exercício de 2013, apresentaram-se com falha, de natureza grave, que compromete a totalidade dos atos praticados, decorrente da falta de pagamento de precatórios judiciais, conquanto a Administração tenha optado pelo depósito de 1/12 do valor total do débito (R\$ 3.975.332,24), correspondente à importância de R\$ 331.277,68, entretanto foi pago, tão somente, R\$ 167.079,09. Ressalto, ainda, que Também não deu cumprimento ao acordo celebrado com o Tribunal de Justiça, quanto aos débitos referentes aos exercícios de 2010, 2011 e 2012, requerido em setembro de 2013, novo parcelamento.**

**No tocante ao déficit orçamentário, apesar de ter atingido o patamar de 9,23% (R\$ 2.472.514,82), estava amparado por um superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 2.289.109,71), resultando num déficit de 0,69%, conforme manifestação da Assessoria Econômica.**



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

FINALMENTE, RESSALTO QUE O MUNICÍPIO APLICOU 29,71% NO ENSINO; 72,18% NA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO; 100% NO FUNDEB; 21,11% NA SAÚDE; GASTOU 47,48% COM PESSOAL.

Assim, acompanho as manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa, bem como do Ministério Público da Casa e VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTE TRIBUNAL.

À margem do Parecer, acolho proposta de recomendação MPC, às fls. 155/160, que deverão ser encaminhadas por ofício.

Determino a abertura de autos apartados nos termos propostos às fls. 160.

Caberá à UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR-7, na próxima auditoria, certificar-se das providências a ser adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

É O MEU VOTO.

GCARC, 03 DE MARÇO DE 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO RELATOR



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

D1b.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**P A R E C E R**

TC-002063/026/13

**Município:** São Bento do Sapucaí.

**Assunto:** Contas anuais do exercício de 2013.

**Prefeito:** Sr. Ildefonso Mendes Neto.

**Acompanha:** TC-002063/126/13.

**Procurador de Contas:** Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

**EMENTA:** *Município: São Bento do Sapucaí. Contas anuais do exercício de 2013. Ensino: Ensino: 29,71%. FUNDEB: 100%. Pessoal: 47,48%. Saúde: 21,11%. Magistério: 72,18%. Déficit Orçamentário (9,23%), amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior. Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002063/026/13.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 03 de março de 2015, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, exercício de 2013, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, acolheu proposta de recomendação do MPC (fls. 155/160), que deverá ser encaminhada por ofício.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados, nos termos constantes de fl. 160.

Caberá à Unidade Regional competente, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 31 de março de 2015.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator**



CONTAS DA PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – EXERCÍCIO DE 2013

## CONVOCAÇÃO PARA JULGAMENTO

O Vereador *Paulo Cândido Ribeiro*, Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, comunica a toda população e interessados, que o JULGAMENTO das Contas da Prefeitura de São Bento do Sapucaí – Exercício de 2013, será realizado durante a 13ª (décima terceira) Sessão Ordinária à ser realizada às 19 horas do dia 14 de setembro de 2015, no Plenário desta Câmara Municipal, localizado na Rua Sargento José Lourenço, nº. 190, Centro. Interessado: Ildelfonso Mendes Neto - Prefeito à época.

São Bento do Sapucaí – SP, 08 de setembro de 2015.

**Ver. Paulo Cândido Ribeiro**  
**Presidente da Câmara**

---

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a *Convocação para Julgamento* foi registrado e publicado no Quadro de Avisos e no website desta Câmara Municipal em 08/09/2015 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 09/09/2015.

---

Márcio de Lacerda Arantes da Silva  
Diretor de Secretaria



**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 97, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

*"Dispõe sobre a rejeição das contas da Prefeitura do Município de São Bento do Sapucaí, referente ao exercício de 2013"*

O **Ver. Paulo Cândido Ribeiro**, Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições institucionais, conforme dispõe o art. 22, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal rejeitou as contas da Prefeitura do Município de São Bento do Sapucaí, referente ao exercício de 2013, e o Presidente da Câmara promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Ficam **REJEITADAS** as contas anuais do Prefeito Municipal Ildefonso Mendes Neto, correspondentes ao exercício de 2013, acatando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC nº: 002063/026/13.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 15 de setembro de 2015.

**Ver. Paulo Cândido Ribeiro**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí**

---

Decreto Legislativo registrado e publicado por afixação no quadro de avisos e no website da Câmara Municipal em 15 de setembro de 2015

---

Márcio de Lacerda Arantes da Silva  
Diretor de Secretaria